



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39

CEARÁ-MIRIM/RN

LEI MUNICIPAL N° 1.525, DE 20 DE JULHO DE 2009

Autoriza e disciplina a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Lei n° 1.196/1991 e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO**, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, em caráter excepcional sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, pelo prazo de até 12 (doze) meses, conforme planilha anexa a presente Lei, observadas as condições necessárias e imprescindíveis ao pleno funcionamento da Administração Municipal.

I - Contratação de profissionais de saúde para suprir carências funcionais dos Postos de Saúde e Hospital, bem como de outros programas de saúde pública;

II - Contratação de profissionais para suprir carências funcionais nas áreas administrativas, finanças, agriculturas, jurídica, social, infraestrutura, desenvolvimento econômico e turismo.

§ 1º - A contratação temporária ora autorizada suprirá prioritariamente a carência detectada nas Unidades Gestoras, conforme quadro a seguir:

1) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
<u>CARGO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR</u>	<u>LOTAÇÃO</u>
MÉDICOS ESPECIALISTAS	11	-	-
OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	2.500,00	CSR
UROLOGISTA	01	2.500,00	CSR
NEUROLOGISTA	01	2.500,00	CSR
ORTOPEDISTA	03	2.500,00	CSR
PROCTOLOGISTA	01	2.500,00	CSR
GASTROENTEROLOGISTA	01	2.500,00	CSR
DERMATOLOGISTA	01	2.500,00	CSR
OFTAMOLOGISTA	01	2.500,00	CSR
PSIQUIÁTRA	01	2.500,00	CSR
ENFERMEIRO	15	884,00	POSTO DE SAÚDE E HOSPITAL
VETERINÁRIO	02	1.400,00	SEDE E RURAL

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15	465,00	POSTO DE SAÚDE
AGENTE DE ENDEMIAS	15	465,00	POSTO DE SAÚDE
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	11	465,00	SEDE
DENTISTA	11	791,00	SEDE
FONAUDIOLOGO	02	1.400,00	SEDE
FISIOTEREPEUTA	02	1.400,00	SEDE
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	04	945,93	SEDE E HOSPITAL
NUTRICIONISTA	02	619,93	SEDE E HOSPITAL
2) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<u>CARGO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR</u>	<u>LOTAÇÃO</u>
PROFESSOR	288	500,00	ESCOLAS
3) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
<u>CARGO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR</u>	<u>LOTAÇÃO</u>
ARQUITETO	03	1.400,00	INFRAESTRUTURA
ENGENHEIRO CIVIL	05	1.400,00	INFRAESTRUTURA
4) PROCURADORIA JURÍDICA			
<u>CARGO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR</u>	<u>LOTAÇÃO</u>
ADVOGADO	06	1.400,00	PROCURADORIA GERAL
5) SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
<u>CARGO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR</u>	<u>LOTAÇÃO</u>
ASSISTENTE SOCIAL	06	884,00	SEMTHAS
6) SECRETARIA DE AGRICULTURA			
<u>CARGO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR</u>	<u>LOTAÇÃO</u>
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	1.400,00	SEMAG
TÉCNICO AGRÍCOLA	02	466,00	SEMAG
7) FUNDAÇÃO CULTURAL NILO PEREIRA			
<u>CARGO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR</u>	<u>LOTAÇÃO</u>
MÚSICOS	20	466,00	FUNDAÇÃO NILO PEREIRA

§ 2º - Para a contratação de pessoal de que tratam os incisos anteriores, poderão preferencialmente, serem considerados os seguintes critérios seletivos:

- a) O grau de aptidão e/ou habilidade e profissional;
- b) Residir, preferencialmente, na localidade e/ou proximidades da unidade onde será lotado;
- c) Qualificação, habilitação e especialização compatíveis com as atividades profissionais a serem exercidas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e repasse de convênios federais consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A contratação de pessoal prevista nesta lei será efetivada mediante Termo Contratual o qual contemplará a qualificação do contratado, número do Cadastro de Pessoa Física, documento de identidade, grau de instrução, vigência da contratação, dotação orçamentária na qual ocorrerão as despesas, lotação, especificação das obrigações contratuais, tarefas e/ou funções a exercer e o valor da remuneração mensal.

Art. 4º - Os servidores contratados na forma desta lei se submeterão no que couber, à legislação pertinente ao Regime Jurídico Único adotado pelo município de Ceará-Mirim, através da lei nº 1.196, de 07 de agosto de 1991.

Art. 5º - O Município ainda poderá contratar pessoal em regime de estágio remunerado, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08, e ainda firmar contratos sem vínculo empregatício com profissionais liberais da área de saúde, na condição de plantonistas, respeitadas as condições preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Fica modificado, o parágrafo 5º do art. 11 da Lei nº 1.438 de 21 de julho de 2005, e acrescenta as alíneas "b" e "c" ao mesmo parágrafo, os quais passarão a ter a seguinte redação: o sistema de plantão da área de saúde terá a seguinte carga horária e respectivos valores:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
MÉDICO	24	840,00
MÉDICO	12	420,00
MÉDICO	06	210,00
ENFERMEIRO	24	420,00
ENFERMEIRO	12	210,00
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	24	420,00
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	12	210,00
DENTISTA	12	210,00
NUTRICIONISTA	12	210,00
TÉCNICO DE GESSO	12	100,00

“(b) Os auxiliares de Enfermagem receberão Gratificação de Plantão correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e os demais Auxiliares de Serviço receberão 100,00 (cem reais) pela mesma carga horária de 12 (doze) plantões mensais cada um.”

“(c) As gratificações de plantões constantes na tabela acima, se aplicarão onde couber aos servidores da FUNASA e do ESTADO.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar os valores dos plantões estipulados no artigo anterior, tomando sempre por base os valores de plantões praticados pelos hospitais da região metropolitana da Grande Natal, vedada à revisão para valores inferiores ao da tabela supracitada.

Art. 8º - Os valores constantes no artigo 1º, § 1º, e artigo 6º, serão aplicados aos servidores efetivos que ocupam os respectivos cargos no Município.

Art. 9º - Os efeitos desta Lei retroagirão a data de 01 de março de 2009, excetuando-se os valores previstos na tabela do artigo 6º, os quais serão devidos a partir da publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 20 de julho de 2009.

Antonio Marcos de Abreu Peixoto
PREFEITO MUNICIPAL